



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITA O**

A Prefeitura do Munic pio de Santa Quit ria/CE, atrav s da Secretaria Municipal de Educa o B sica, vem justificar o procedimento de dispensa de licita o, nos termos adiante.

Dispensa de Licita o Eletr nica n.  **PCS-01.250724-SEB**

Objeto: **AQUISI O DE FREEZERS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA QUIT RIA/CE.**

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATA O**

A necessidade da aquisi o de freezers pela secretaria de educa o para os col gios municipais   uma medida essencial e estrat gica para garantir a qualidade e a seguran a alimentar dos estudantes. Estes equipamentos s o fundamentais para o armazenamento adequado de alimentos perec veis, como frutas, verduras, carnes e latic nios, que comp em a merenda escolar oferecida diariamente.

Ao proporcionar capacidade de armazenamento refrigerado, os freezers asseguram que os alimentos cheguem frescos e em condi es ideais de consumo  s crian as e adolescentes, contribuindo diretamente para a promo o da sa de e do bem-estar. Al m disso, permitem uma gest o eficiente dos recursos, reduzindo desperd cios ao prolongar a vida  til dos alimentos e minimizando custos com reposi o frequente de produtos frescos.

A utiliza o de freezers tamb m est  alinhada com as normas sanit rias rigorosas, garantindo que todas as refei es servidas nas escolas municipais cumpram os requisitos de seguran a alimentar estabelecidos pelos  rg os competentes. Isso n o s o protege a sa de dos estudantes, mas tamb m fortalece a confian a dos pais e respons veis na qualidade da alimenta o oferecida nas institui es de ensino.

Investir em freezers para os col gios municipais n o apenas representa um compromisso com a sa de e o desenvolvimento integral dos alunos, mas tamb m demonstra a responsabilidade da prefeitura em proporcionar condi es adequadas para o aprendizado e crescimento saud vel da futura gera o. Dessa forma, essa iniciativa n o s o atende  s necessidades imediatas das escolas, mas tamb m contribui para um ambiente educacional mais seguro, nutritivo e prop cio ao desenvolvimento de todos os estudantes.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITA O:**

A supremacia do interesse p blico fundamenta a exig ncia como regra geral de licita o para contrata o da Administra o P blica. No entanto existem hip teses em que a licita o formal seria imposs vel ou frustraria a pr pria consecui o dos interesses p blicos. Obviamente, nesses casos, a realiza o da licita o viria t o somente sacrificar o interesse p blico, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim,   de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exce o, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previs o   plenamente justific vel quando a hip tese se encaixar nos c nones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licita o.

Em raz o, de os servi os essenciais n o poderem sofrer situa o de continuidade, e entre esses o servi o pretendido   imprescind vel, de uso, que se destina especialmente a execu o dos servi os p blicos para fruic o e manuten o do desenvolvimento do conhecimento desejado.



### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.**

**(Grifado para destaque)**

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

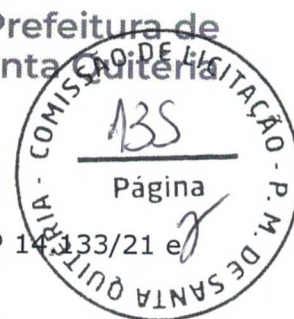
II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a



contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **J. L. CARNEIRO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 48.628.111/0001-73.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 58.760,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)**

### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS	ORIGEM DE RECURSO
23.02 FUNDEB	12.365.0012.2.062.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.542.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
23.02 FUNDEB	12.361.0008.2.060.0000 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO - FUNDEB 30%	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.0000.00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 01 de agosto de 2024.



---

**Maria Eliane Maciel Albuquerque**  
Secretária Municipal de Educação Básica

